

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE/PE

Secretaria Municipal de Educação

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 078/PMCG/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 098/PMCG/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº. 008/PMCG/2020

CONTRATO Nº. 065/PMCG/2021

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA (S) E/OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A RECUPERAÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO, LOTE II: CRECHE MARIA ALICE GUERRA, LOCALIZADO NO BAIRRO SANTA MÔNICA, CAMARAGIBE/PE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA CONSTRUTORA SANTA LEONOR, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE**, pessoa jurídica de direito público, criado nos termos da Lei Estadual 8.951 de 14 de maio de 1982, regendo-se, presentemente, pela Lei Orgânica datada de 26 de Junho de 2008, inscrito no CNPJ sob o nº 08.260.663.0001/57, com sede à Avenida Belmino Corrêa, nº 2340, Bairro Timbi, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, por intermédio do Secretário **Mauro José da Silva**, Mestre em Geografia, inscrito no CPF sob o nº. 234.090.454-49, Carteira de Identidade nº. 1.678.787 SSP/PE, Brasileiro, Casado, domiciliado na Rua Pedro Allain, 125, Bloco L, Casa 43, Casa Amarela - Recife/PE - CEP.: 52.070-210, daqui por diante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CONSTRUTORA SANTA LEONOR LTDA EPP**, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº. 03.671.887/0001-38, situada à Av. Dr. Francisco Correia, 423 - Sala 101-B, Centro, São Lourenço da Mata - PE, neste ato representada por seu sócio/administrador, **Sr. Jailson José da Silva**, Brasileiro, Casado em Comunhão Parcial de Bens, empresário, inscrito no CPF sob o nº. 743.252.804-72, Carteira Nacional de Habilitação nº. 2807428 - Órgão Expedidor Secretaria de Segurança Pública - PE, residente e domiciliado na Rua Almirante Tamandaré, 214, Casa A, Centro, São Lourenço da Mata/PE - CEP.: 54.735-420, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o **Processo Administrativo nº. 098/PMCG/2020, Tomada de Preços nº. 008/PMCG/2020, Processo Licitatório nº. 078/PMCG/2020**, estando pela lei nº 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL:

1.1 – Este contrato foi precedido de licitação na modalidade Tomada de Preços Nº. 008/PMCG/2020 observados os dispositivos da Lei Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Decreto 9.421/2018, Lei Complementar Nº. 123/2006, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016, Decreto Federal 8.538/2015, alterado pelo Decreto 10.273/2020, Lei Municipal 2.442 de 29/12/2009 e demais normas complementares pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de engenharia relativos EXECUÇÃO DE OBRA (S) E/OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A RECUPERAÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO, LOTE II: CRECHE MARIA ALICE GUERRA, LOCALIZADO NO BAIRRO SANTA MÔNICA, CAMARAGIBE/PE, conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal de Educação e as especificações constantes nos (ANEXOS) – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA/COMPOSIÇÕES/COMPOSIÇÕES DE BDI/COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS E PROJETO BÁSICO, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - Pela execução dos serviços especificados na Cláusula Segunda deste Contrato pagará o CONTRATANTE à CONTRATADA o valor global de R\$ 317.696,90 (trezentos e dezessete mil, seiscientos e noventa e seis reais e noventa centavos).

3.2 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa, que deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, pela Secretaria de Municipal de Educação, após a efetiva medição dos serviços, conforme os boletins de medição, mensalmente, após apresentação da Nota Fiscal ou Fatura atestada e aprovada por fiscal a ser designado pela **Secretaria de Municipal de Infraestrutura**. A medição para emissão de nota fiscal será percentual de acordos com os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização da **Secretaria de Municipal de Infraestrutura**.

3.3 – A **Secretaria Municipal de Educação** encaminhará à Secretaria de Finanças a solicitação de pagamento acompanhada de toda a documentação necessária a sua liquidação.

3.4 – Não haverá atualização ou compensação financeira até que as normas editadas pelo Governo Federal, Estadual e Municipal venham permiti-la.

3.5 – Nenhum pagamento isentará a Contratada da responsabilidade pelos Serviços executados ou implicará em sua aceitação.

3.6 – O pagamento será efetuado somente após a comprovação e atestação da realização do serviço por parte da pessoa que for designada para o acompanhamento de fiscalização de sua execução, com o visto do titular da **Secretaria de Municipal de Educação**.

3.7 – A Contratada ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento das tarefas determinadas na solicitação da Administração e nas planilhas orçamentárias, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

3.8 – A CONTRATADA deverá apresentar à Secretaria de Finanças, para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados e dentro do prazo de validade:

I – Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº. 8.212/1991;

II – Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado ou Distrito Federal;

III – Certidão Negativa de débitos de Tributos e Contribuições Municipais;

IV – Certidão de Regularidade com o FGTS;

V – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

3.9 – O pagamento somente será efetuado em depósito bancário, na conta corrente da CONTRATADA, em nome da pessoa jurídica.

3.10 - A despesa oriunda dessa licitação correrá por contas de recursos próprios da Secretaria Municipal de Educação, repassados mensalmente pela Secretaria de Finanças, sendo estas despesas inerentes ao(s) objeto(s) acima(s) citado(s), previstas no Orçamento do Exercício Financeiro de 2021, através da Dotação Orçamentária abaixo discriminada, de acordo com o plano plurianual e com a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Unidade Orçamentária: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Funcional/Programática: 12.361.1018.0145.0000 – Programa de Manutenção e Expansão da Rede Física

Fonte de Recursos: 00200 - Código de Aplicação: 001 001 - Cat. Econ.: 4.4.90.51.00 Obras e Instalações

CLÁUSULA QUARTA – SERVIÇOS EXTRAS E EXCEDENTES

Os serviços extras/excedentes somente poderão ser executados mediante autorização prévia do CONTRATANTE e a formalização do respectivo Termo Aditivo, fundamentado pela Justificativa Técnica e Memória de Cálculo, observado os seguintes nortes:

Parágrafo Primeiro: Se estiverem previstos em tabelas de referência legítima, devem ser pagos considerando-se o deságio entre o preço global orçado pela Administração, quando da elaboração do orçamento básico da licitação e o preço global da proposta vencedora, o chamado Fator “k”;

Parágrafo Segundo: Quando os serviços extras não estiverem contidos em tabelas de referências legítimas, serão realizadas as necessárias composições unitárias de custos e serviços, aplicando sobre o valor encontrado o deságio entre o preço global orçado pela administração, quando da elaboração do orçamento básico para licitação e preço global da proposta vencedora, o chamado fator “k”;

Parágrafo Terceiro: Eventuais serviços excedentes deverão ser pagos de acordo com os preços unitários constantes da proposta vencedora, carecendo de específica autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma “GARANTIA de Execução” no montante de 5% (cinco por cento) do valor

global desse CONTRATO, em espécie, Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, a critério da CONTRATADA, nos termos do art. 56, § 1º da Lei nº. 8.666/1993, os quais deverão se manter válidos até a eficácia do pagamento da última medição deste contrato.

Parágrafo Primeiro: Após a execução completa do CONTRATO, a Garantia de Execução ou seu saldo deverá ser liberada, ou restituída quando em espécie, para a CONTRATADA, sendo está devidamente atualizada monetariamente.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de “Garantia de Execução” em espécie está deverá ser em moeda nacional, sendo depositada na Conta da Prefeitura Municipal de Camaragibe, indicada no Edital de Licitação após o término do contrato. Ocorrendo acréscimo de valor ou prorrogação do contrato, bem como, uso da garantia para pagamento de multas, a garantia deverá ser ajustada ao novo valor e/ou novo prazo;

Parágrafo Terceiro: A apresentação do comprovante da prestação da “Garantia de Execução” pela CONTRATANTE junto a CONTRATADA deverá ocorrer no prazo máximo após 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.

Parágrafo Quarto: Havendo prorrogação ou dilação de prazo, a “Garantia de Execução” deverá ser renovada automaticamente para prazo superior ao prorrogado ou dilatado.

Parágrafo Quinto: A “Garantia de Execução” somente será devolvida a CONTRATADA, através de requerimento protocolado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, juntamente com cópia do Termo de Recebimento Definitivo da Obra e/ou do Serviço de Engenharia, uma vez verificada a perfeita execução da(s) obra(s) e/ou serviço(s) contratado(s), objeto desse contrato.

Parágrafo Sexto: A CONTRATANTE poderá utilizar os recursos da “Garantia de Execução para corrigir defeitos ou imperfeições, verificados na execução da obra(s) e/ou serviço(s), decorrentes de culpa ou imperícia da CONTRATADA, bem como cumprimento e quaisquer obrigações contratuais ou legais que não forem atendidas oportunamente pela CONTRATADA, ficando está obrigada a reintegrar o valor da Garantia no prazo de 30 (trinta) dias seguidos, a partir da notificação.

Parágrafo Sétimo: Não haverá nenhuma restituição da “Garantia de Execução” em caso de dissolução contratual, hipótese em que Garantia se reverterá em sua totalidade em favor da CONTRATANTE, sendo por esta apropriada.

Parágrafo Oitavo: Caso o valor da Proposta da CONTRATADA seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem às alíneas “a” e “b” do Artigo 48 da Lei Nº. 8.666/93, será exigida para assinatura desse contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no parágrafo 1º do Art. 56, igual à diferença entre o valor resultante do parágrafo 1º do Art. 48 da Lei nº. 8.666/1993 e o valor da correspondente proposta.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência do contrato será de 270 (duzentos e setenta) dias corridos, contados a partir da sua assinatura, que poderá ocorrer em até 10 (dez) dias após a homologação do processo contemplando o prazo de execução, recebimento provisório e definitivo da obra.

O prazo de execução dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço (OS) pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Primeiro: É cabível prorrogação dos prazos acima indicados na forma do Art. 57, I da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, mediante justificativa apresentada pelo Responsável Técnico, ou quando for solicitada pela CONTRATADA, a qual deverá ser necessariamente analisada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da(as) obra(s) e/ou do(s) serviço(s) de engenharia será acompanhada por um responsável técnico que atuará sob a responsabilidade de um coordenador/fiscal/técnico, agente público preferencialmente efetivo, formalmente designado pela Secretaria de Serviços Públicos do Município, através de portaria, devidamente publicada no Diário Oficial do Município, que será anexada a este CONTRATO, na forma do art. 67 da Lei nº. 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O acompanhamento e fiscalização da execução da(s) obra(s) e/ou do(s) serviço(s) serão feitos de modo sistemático e permanente, com vistas a garantir a plena execução desse contrato, devendo a CONTRATADA garantir o pleno exercício das funções do Coordenador/Fiscal/Técnico e/ou Gestor do Contrato.

Parágrafo Segundo: Constitui competência do coordenador/fiscal/técnico e/ou Gestor verificar se a CONTRATADA está executando os trabalhos, sendo observado, para tanto, a íntegra desse contrato e dos documentos que o integram, devendo ainda anotar no Livro de Ocorrências e registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, conforme § 1º do art. 67 da Lei nº. 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro: O coordenador/fiscal/técnico e/ou Gestor terá poderes para agir, intervir e decidir perante a CONTRATADA, inclusive rejeitando os serviços que estiverem em desacordo com o referido Edital, o contrato, as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, dando conhecimento do fato ao Secretário Municipal de Saúde, o qual se encarregará de tomar as medidas cabíveis.

Parágrafo Quarto: Cabe ainda à fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual, devendo informar ao setor competente, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e, em caso de multa, indicando o valor.

Parágrafo Quinto: A(s) obra(s) e/ou o(s) serviço(s) serão fiscalizados pelo responsável técnico obedecendo, fielmente, as especificações técnicas e/ou memorial descritivo, e ainda, o Projeto Básico e/ou Projeto Executivo, que se encontram em anexos ao **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 008/2020** que foram elaborados pela Equipe Técnica da Secretaria Infraestrutura do Município de Camaragibe, em obediência as normas técnicas.

Parágrafo Sexto: Das decisões da fiscalização poderá a CONTRATADA, recorrer a Secretária Municipal de Infraestrutura, interveniente do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação.

Parágrafo Sétimo: O acompanhamento e a fiscalização da execução desse contrato serão efetuados pelo (s) fiscal (is) **Sr. Hercules Romulo Negreiros dos Santos**, Engenheiro Civil, MATRÍCULA nº. 4.0103064.2, de acordo com o que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO ADITAMENTO

As partes poderão aditar os termos e condições desse contrato, por meio de termo próprio, quando houver necessidade, obedecendo ao prazo de vigência, com o fim de garantir o seu aperfeiçoamento com supressões e/ou acréscimo, de acordo com o § 1º, do art. 65 da Lei nº. 8.666/1993.

Parágrafo Único: Os preços contratados poderão ser revistos a qualquer tempo, visando o reequilíbrio econômico-financeiro, desde que haja incidência de fato imprevisível e devidamente justificado, conforme art. 65, II, “d” e §6º da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O escopo básico de trabalho para EXECUÇÃO DE OBRA (S) E/OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A RECUPERAÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO, LOTE II: CRECHE MARIA ALICE GUERRA, LOCALIZADO NO BAIRRO SANTA MÔNICA, CAMARAGIBE/PE, deverão estar de acordo com a planilha orçamentária de quantitativos e preços e as especificações do Projeto Básico, partes anexas ao presente documento:

- ANEXO I – PLANILHAS ORÇAMENTARIAS: Orçamento Básico, Memória de cálculo, Composições, Cotações, Cronograma Físico Financeiro de Desembolso máximo.
- ANEXO II – PROJETOS DE ARQUITETURA DE REFORMA
- ANEXO III –RELATÓRIO FOTOGRÁFICO
- ANEXO IV - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Parágrafo Único – Os serviços serão realizados no CRECHE MARIA ALICE GUERRA, LOCALIZADO NO BAIRRO SANTA MÔNICA, CAMARAGIBE/PE.

CLÁUSULA DÉCIMA – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A medição dos serviços será mensal, realizada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura, mediante emissão de boletins de medição e acompanhado das respectivas Memórias de Cálculo.

Parágrafo Primeiro – Após a emissão do Boletim de Medição e aprovação da Contratante e Contratada, esta emitirá a respectiva Nota Fiscal, que deverá ser atestada pela Fiscalização do Contratante, onde deverá constar, rigorosamente, as seguintes informações:

- Modalidade e o número da licitação;
- Número do contrato;
- Objeto do contrato;
- Número do cadastro específico do INSS – CEI;
- Numero da anotação de responsabilidade técnica – ART;
- Número do boletim de medição;

- Relatório fotográfico contendo, no mínimo, quatro fotos dos serviços executados no período;

Parágrafo Segundo – Ocorrendo erro ou omissão, a quantidade a mais ou a menos será computada na medição do mês subsequente àquele em que a SEINFRA manifestar o seu reconhecimento;

Parágrafo Terceiro – A Administração Local será proporcional ao executado no período correspondente a cada medição e não um valor fixo, devendo ser medido apenas o que foi efetivamente utilizado. Sendo assim, os Boletins de Medição deverão apresentar a composição do que está sendo medido referente ao item “Administração Local”.

O pagamento ocorrerá por prazo de até 30 (trinta) dias, após a aprovação da execução dos serviços pela Contratante e entrega da nota fiscal/fatura pela Empresa Contratada. Somente será considerado para efeitos de pagamento os serviços efetivamente executados pela Contratada e atestados pelo Contratante, através do fiscal do contrato e está de acordo com este instrumento, Projeto Básico e demais anexos.

Parágrafo Quarto – A liquidação da despesa referente à primeira medição, somente será procedida mediante a apresentação pela contratada da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da execução do contrato perante o CREA-PE e demais licenças imprescindíveis a execução dos serviços, excetuando-se aquelas de responsabilidade da CONTRATANTE, bem como, apresentação do Comprovante de matrícula da obra perante o INSS, através de cópia autenticada em cartório ou por servidor da Administração Pública Municipal;

Parágrafo Quinto – As liquidações das despesas referentes às medições subsequentes à primeira, somente serão procedidas mediante a apresentação pela contratada dos comprovantes de recolhimento de GRPS (INSS) e dos comprovantes de recolhimento ao FGTS (GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social), através de cópia autenticada em cartório ou por servidor da Administração Pública Municipal:

Parágrafo Sexto – A liquidação da despesa referente à última medição ou para a liberação da garantia de execução do contrato (caso haja), somente será procedida mediante a apresentação de cópia autenticada em cartório ou por servidor da Administração Pública Municipal do CND perante o INSS.

Parágrafo Sétimo – Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária. A nota fiscal com defeitos ou vícios deverá ser retificada, substituída ou complementada, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para o contratante.

Parágrafo Oitavo - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, decorrentes de responsabilidade imputável à CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida, até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA, ou outro índice que venha substituí-la, calculados pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula;

$$EM = N/30 \times [(1+IPCA/100) - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA;

EM = encargos moratórios;

VP = valor da parcela a ser paga;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento.

Parágrafo Nono – A nota fiscal com defeitos ou vícios deverá ser retificada, substituída ou complementada, porém o prazo para pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para o Contratante.

Parágrafo Décimo – Para efeito do Cronograma de Desembolso Máximo será utilizado o Cronograma Físico Financeiro, com margem de liquidação e pagamento superior em até 10% (dez por cento) do previsto por etapa.

Parágrafo Décimo Primeiro – A Administração Local será proporcional ao executado no período correspondente a cada medição e não um valor fixo, devendo ser medido apenas o que foi efetivamente utilizado. Sendo assim, os Boletins de Medição deverão apresentar a composição do que está sendo medido referente ao item “Administração Local”.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO

I – Os serviços serão recebidos conforme a seguir:

a) **Provisoriamente:** serão recebidos os serviços pelo CONTRATANTE, em até 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da comunicação por escrito da CONTRATADA, informando da conclusão. Para este recebimento será verificado o atendimento das especificações, quantidades, qualidade dos serviços, cumprimento dos prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

b) **Definitivamente:** após o recebimento provisório, será verificada a integridade da obra e realizados testes de aceitação dos serviços, bem como, o cumprimento de todas as exigências contratuais. Em sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, por técnico/gestor designado pelo CONTRATANTE, em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados do aceite provisório.

II – Durante o período de aceite provisório/definitivo, a CONTRATADA terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento do objeto contratual, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados a Administração Pública ou a terceiros, bem como deverá reparar prontamente sob suas expensas qualquer falha construtiva ou de funcionamento verificada;

III – Na hipótese de os serviços apresentarem irregularidades não sanadas, não será dado o recebimento e será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORMA DE REAJUSTE

Fica proibido o reajuste do valor do contrato, exceto na hipótese de que a execução dos serviços, objeto do presente CONTRATO, ultrapasse o período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta, hipótese em que os preços serão reajustados com a aplicação do INCC (Índice Nacional da Construção Civil) de acordo com a coluna compatível do objeto deste CONTRATO, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV. Conforme fórmula abaixo transcrita:

$R = (I_i - I_0) / I_0 \times V$ onde:

R= Valor da parcela de reajustamento procurado

IO= Índice de preço verificado no mês de apresentação da proposta que deu origem ao Contrato

II= Índice de preço referente ao aniversário da proposta

V= Valor a preços iniciais da parcela do Contrato de obra ou serviço a ser reajustado

Enquanto não divulgado o índice correspondente do mês de aniversário da proposta, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo correção de cálculo quando publicado o índice correto;

O reajuste do preço deverá ser apresentado em Fatura/Nota Fiscal complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE

São obrigações da Contratada:

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no Projeto Básico e na legislação pertinente, as seguintes:

I. Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço, proteção à saúde e segurança dos empregados.

II. Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no contrato, de forma que os serviços estabelecidos sejam permanentemente executados e mantidos com esmero e perfeição, sob a sua inteira responsabilidade.

III. Responsabilizar-se por acidentes, indenizações a terceiros, seguros de vida, assistência médica e quaisquer outros, em decorrência da negligência, imprudência, descuido, irresponsabilidade, etc. dos empregados, na sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade por parte da Prefeitura do Município de Camaragibe/PE.

IV. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a parte contratante.

V. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos que por ventura sejam causados por seus empregados, a qualquer título, às instalações, patrimônio e pessoal da unidade, procedendo imediatamente o respectivo reembolso, em cada caso.

VI. Limitar-se exclusivamente ao serviço constante do objeto.

Parágrafo Segundo - Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado, assegurando a Contratante o direito de fiscalizar, sustar ou recusar o serviço em desacordo com as cláusulas contratuais.

Parágrafo Terceiro – A contratada deverá elaborar o “AS BUILT” em até 30 (trinta) dias após a finalização da obra, contendo os seguintes produtos: planta(s) baixa(s), corte(s), fachada(s) e memorial descritivo de especificações de materiais utilizados;

Parágrafo Quarto - Organizar o conjunto de equipes de campo disponibilizadas aos serviços, devidamente qualificadas, uniformizadas e com identidade visual própria, associada à identidade do Município, que será fornecida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura quando da assinatura do contrato, de modo a evidenciar que os trabalhos objeto deste instrumento estejam sendo realizados pela Contratada a serviço do Município;

Parágrafo Quinto - Realizar as intervenções necessárias dentro dos prazos e requisitos previstos neste instrumento e seus anexos e na Ordem de Serviço;

Parágrafo Sexto - Responsabilizar-se pela logística de equipes, veículos e materiais, de modo a realizar os serviços dentro dos prazos pactuados;

Parágrafo Sétimo - Responsabilizar-se pelo confinamento e descarte dos resíduos retirados, transporte e disposição final em aterro apropriado e licenciado pelo município, localizado no Engenho Água Fria, distante aproximadamente 20 km dos locais das intervenções, sem danos ao meio ambiente, na forma prevista na legislação ambiental vigente;

Parágrafo Oitavo - Adotar todas as medidas de segurança, em consonância com a Norma Regulamentadora nº 18 que trata das Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, publicada através da Portaria GM nº 3.214 de 08 de junho de 1978 e posteriores alterações e atualizações publicadas através da Portaria DSST nº 02 de 20 de maio de 1992, das Portarias SSST nº 04 de 04 de julho de 1995, nº 07 de 03 de março de 1997, nº 12 de 06 de maio de 1997, nº 20 de 17 de abril de 1998 e nº 63 de 28 de dezembro de 1998, das Portarias SIT nº 30 de 13 de dezembro de 2000 e de 20 de dezembro de 2001, nº 13 de 09 de julho de 2002, nº 114 de 17 de janeiro de 2005, nº 157 de 10 de abril de 2007, nº 15 de 03 de julho de 2007, nº 40 de 07 de março de 2008 e nº 201 de 21 de janeiro de 2011, bem como com as demais legislações vigentes sobre segurança, medicina e higiene do trabalho;

Parágrafo Nono - Os materiais a serem utilizados deverão ser submetidos pela Contratada para inspeção pelo Contratante, antes de sua utilização;

Parágrafo Décimo - Assumir integralmente quaisquer ônus referentes à realização dos ensaios a que este documento se refere;

Parágrafo Décimo Primeiro - Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação, incluindo a atualização de documentos de controle das arrecadações de tributos e contribuições federais/SRF, Dívida Ativa, FGTS, CND/INSS, e outras legalmente exigíveis junto à Contratante;

Parágrafo Décimo Segundo - Substituir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por solicitação do CONTRATANTE e embasada em justa causa, qualquer funcionário da CONTRATADA a serviço do objeto da licitação, por outro com as mesmas qualificações técnicas do funcionário substituído;

Parágrafo Décimo Terceiro - O profissional indicado para comprovação da qualificação técnico-profissional, na fase de habilitação, deverá permanecer durante toda a execução dos serviços. Podendo ser substituído, apenas, com autorização prévia da CONTRATANTE e desde que seja por outro com a mesma qualificação ou superior.

Parágrafo Décimo Quarto - Declaração de que o proponente, caso declarado vencedor, irá providenciar no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, a Regularização da Licença de Operação Ambiental junto ao órgão competente.

São Obrigações da Contratante:

Parágrafo Primeiro – Fornecer todas as informações solicitadas pela contratada, para que não ocorram atrasos no andamento dos serviços;

Parágrafo Segundo - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;

Parágrafo Terceiro - Permitir o livre acesso da Empresa Contratada aos locais onde serão realizados os serviços;

Parágrafo Quarto – Fiscalizar as obras e serviços, de acordo com o cronograma físico financeiro pré-estabelecido;

Parágrafo Quinto – Suspender os serviços caso a contratada não esteja cumprindo fielmente com o objeto de acordo com o contratado;

Parágrafo Sexto – Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais e fazer manter o bom desempenho e qualidade dos serviços contratados;

Parágrafo Décimo Segundo - Solicitar a substituição de qualquer membro da Equipe de Execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES

De conformidade com o art. 86, Lei 8666/93 e alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura do Município de Camaragibe, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada apenas sobre a entrega realizada com atraso, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea “c”;
- c) Multa de 3% (três por cento) do valor do contrato, ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro – Não incorrerá nas multas referidas nas alíneas “b” e “c”, supra, quando ocorrer prorrogação do prazo, em razão de impedimentos comprovados para a execução da obrigação assumida, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para a realização de trabalhos de acréscimos, nos casos legalmente permitidos.

Parágrafo Segundo – As importâncias referentes às multas serão havidas da garantia contratual – desde que o valor desta comporte imediato implemento extrajudicial – dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA ou, ainda, mediante ação judicial nos termos da lei.

Parágrafo Terceiro – As multas de que trata esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do caput desta Cláusula.

Parágrafo Quinto – Na aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA, será assegurado o direito a ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de sanções ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei Nº 8.666 de 21.06.1993 e alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Camaragibe, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

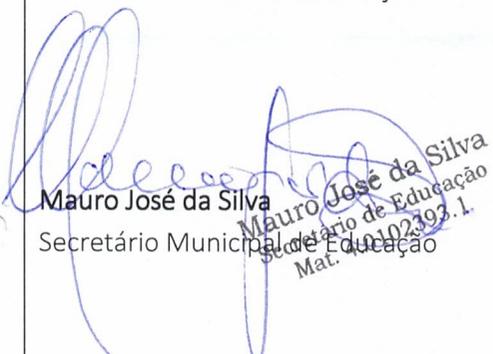
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Camaragibe/PE, 17 de maio de 2021.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO


Mauro José da Silva

Secretário Municipal de Educação
Mat. 102393.1.

CONTRATADA:

CONSTRUTORA SANTA LEONOR LTDA EPP

CNPJ: 03.671.887/0001-38


Jailson José da Silva

Sócio Administrador